



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 067/2023
REF: DISPENSA A LICITAÇÃO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O AGRICULTOR FAMILIAR/EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL ANTONIO CARLOS MARQUES.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 44.848.243/0001-50, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação JONAS EDINALDO DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº 07.743.745-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.884.267-20, residente e domiciliado na Rua Júlio Louback, nº 8, Alto de São José, Bom Jardim/RJ, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o agricultor familiar/empreendedor familiar rural **ANTONIO CARLOS MARQUES**, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o nº 639.084.687-87, residente e domiciliado em Bom Jardim/RJ, a seguir denominado **CONTRATADO**, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, previsto no art. 14, §1º da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, constante dos autos do Processo Administrativo nº 5.197/2023, em nome da Secretaria Municipal de Educação, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, para alunos da Rede Municipal de Ensino, com recursos do FNDE/PNAE, para o 2º semestre de 2023, descritos na cláusula segunda, atendendo assim a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme relação de itens descritos no Edital de Chamada Pública nº 003/2023.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamada Pública, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$489,24 (quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**.

Especificação	Quantidade/Und	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Repolho verde	108Kg	4,53	489,24

Parágrafo Único – As quantidades de gêneros alimentícios solicitados é uma estimativa, podendo ou não ser adquirido em sua totalidade pela Agricultura Familiar devido a intercorrências que podem vir a acontecer durante o período letivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O CONTRATANTE terá:

I – O prazo de pagamento seguirá a norma prevista no artigo 141 da Lei 14.133/2021. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos bens, para realizar o pagamento.

A C M



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

II – O prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento definitivo dos bens, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

Parágrafo Primeiro - Os documentos fiscais serão emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – RJ, CNPJ nº 44.848.243/0001-50, situado na Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190 – Centro – Bom Jardim / RJ, CEP 28660-000.

Parágrafo Segundo – Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Terceiro - Após a juntada da prova de recebimento definitivo, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

Parágrafo Quarto - A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

I – Haver suspensão do pagamento do crédito.

II – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.

III – Haver seguros veiculares e imobiliários.

IV – Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los.

V – Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas.

VI – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.

VII – Ocorrência de casos fortuitos ou força maior.

VIII – Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários.

IX – Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

Parágrafo Quinto - O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade no processo de liquidação.

Parágrafo Sexto - O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, conforme o cronograma de desembolso, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

Parágrafo Oitavo– A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times V \times I$, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação, com valor de 0,00016438.

Parágrafo Nono– Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo– É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no instrumento convocatório e seus anexos, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 92, VIII)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte P.T: 14.310.0012.36100532.061, N.D 3390.30.00, conta 1058.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 92, V)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Caso julgue-se necessário e em consonância com a legislação vigente, os reajustes tomarão como base os índices do IPCA.

CLAUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data de entrega dos produtos e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento com fulcro no índice IPCA, com fundamento legal no art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (ART. 92, VII)

Os vencedores deverão fornecer os itens seguindo as especificações da entrega programada elaborada pelos responsáveis do Departamento de Alimentação Escolar, que será impressa e disponibilizada aos agricultores, conforme previsto no item 12 do Edital da Chamada Pública nº 003/2023.

Parágrafo Primeiro – A entrega deverá ser realizada no Galpão da Secretaria de Educação, localizada na Avenida Walter Vendas Rodrigues, Campo Belo, Bom Jardim/RJ, conforme previsto no item anterior.

Parágrafo Segundo – As mercadorias deverão ser entregues isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

Parágrafo Terceiro – A distribuição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar será realizada semanalmente para atender o período regular das aulas. A distribuição de entrega poderá sofrer alterações.

Parágrafo Quarto – O fornecimento será no período compreendido entre 09/10/2023 a 11/12/2023.

Parágrafo Quinto - Conforme o Art. 140. da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 92, XIV)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições

Parágrafo Primeiro - A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

- a) Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista no Edital.
- b) Expedir a Nota de Empenho;
- c) Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- d) Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação.
- e) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- f) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

Parágrafo Segundo – A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, obriga-se a:

- a) Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
- b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

A C M



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- d) Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue diretamente nas Unidades Escolares, conforme os dados e endereços anexos.
- e) Garantir que todo o objeto adquirido seja de boa qualidade.
- f) Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa.
- g) Gêneros de má qualidade e/ou deteriorados ou fora do prazo de validade não serão aceitos pelos diretores escolares, devendo ser substituídos conforme padrão de qualidade, no prazo máximo de 48 horas, caso se verifique qualquer das situações mencionadas anteriormente, no ato do recebimento de qualquer produto;
- h) Fornecer os gêneros alimentícios conformes as especificações técnicas elaboradas pelas Nutricionistas responsáveis pela alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação;
- i) Fornecer os gêneros alimentícios nos termos estabelecidos na chamada pública;
- j) Fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.
- k) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, o objeto com avarias ou defeitos;
- l) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas e entrega dos objetos;
- m) Os gêneros alimentícios que apresentarem presença de mofo, insetos, larvas e/ou pupas, mesmo dentro do prazo de validade, deverão ser imediatamente substituídos sem ocasionar prejuízos à contratante;
- n) No caso de frutas, legumes e verduras, os alimentos deverão apresentar-se frescos e "in natura"

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será de responsabilidade de Rosania Titto de Paula, inscrita sob matrícula 41/6987, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos moldes do que especifica o artigo 7 e artigo 117 da Lei 14.133/21, bem como pelo Conselho de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 92, XIV)

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa(s);

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:

I - Não fornecer os bens conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil o fornecimento;

II - Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;

III - Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;

IV - Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

V - Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

Parágrafo Segundo – São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

I - Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;

II - Atrasar o fornecimento ou a substituição dos bens;

III - Não completar o fornecimento dos bens;

IV – Fornecer gêneros alimentícios de má qualidade e/ou deteriorados ou fora do prazo de validade, ou ainda com a presença de mofo, insetos, larvas e/ou pupas, mesmo dentro da validade.

Parágrafo Terceiro – São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:

I - Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

II - Atrasar o fornecimento dos bens em prazo superior a 02 (dois) dias úteis.

III - Atrasar reiteradamente o fornecimento ou substituição dos bens.

Parágrafo Quarto – São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:

I - Apresentar documentação falsa;

II - Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;

III - Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

IV - Cometer fraude fiscal;

V - Comportar-se de modo inidôneo;

VI - Não manter sua proposta.

VII - Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível;

Parágrafo Quinto – Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Sexto – Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações:

I - Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 1 a 5 UNIFBJ;

II - Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 6 a 15 UNIFBJ;

III - Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 16 a 50 UNIFBJ.

Parágrafo Sétimo - Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Oitavo - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.

Parágrafo Nono - A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim/RJ.

Parágrafo Décimo - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

Parágrafo Décimo Primeiro - Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

ACM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Décimo Segundo - A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Décimo Terceiro - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

Parágrafo Décimo Quarto - As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, poderão ser aplicados aos agricultores ou às cooperativas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 156 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Décimo Quinto - Serão utilizadas, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim – UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.

Parágrafo Décimo Sexto - As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Décimo Sétimo - As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.

Parágrafo Décimo Oitavo - As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – RESCISÃO (ART. 92, XIX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 104 e seguintes da Lei 14.133/21.

Parágrafo Único – O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 92, III)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e Lei 11.947/2009, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 92, VII)

O presente Contrato começará a vigor a partir da sua assinatura e se findará em 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 94, II)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no Diário Eletrônico Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 92, III)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 14.133/2021, Lei 11.947/2009, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/RJ, 23 de novembro de 2023.

Jonas Edinaldo da Silva
Secretário Municipal de Educação
Bom Jardim, RJ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

ANTONIO CARLOS MARQUES -
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 20-12-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 134



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 5.197/2023

Ref.: DISPENSA A LICITAÇÃO - art. 14, §1º da Lei 11.947/2009

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2023

A) PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- inscrito no C.N.P.J. sob o nº 44.848.243/0001-50

CONTRATADO: ANTONIO CARLOS MARQUES

B) OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, para alunos da Rede Municipal de Ensino, com recursos do FNDE/PNAE, para o 2º semestre de 2023, descritos na cláusula segunda, atendendo assim a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme relação de itens descritos no Edital de Chamada Pública nº 003/2023.

C) DO VALOR: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$489,24 (quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos)

D) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte P.T: 14.310.0012.36100532.061, N.D 3390.30.00, conta 1058.

E) DURAÇÃO: O presente Contrato começará a vigor a partir da sua assinatura e se findará em 06 (seis) meses.